



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 504, DE 2010.

“Aprova o Regimento Interno da
Guarda Municipal de Propriá”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - A Guarda Municipal de Propriá é uma corporação uniformizada criada pela lei nº 423, de 03 de dezembro de 2008, destinada a colaborar com as Polícias no serviço de segurança do Município, seja ela de ordem pessoal ou patrimonial, exercendo vigilância diuturna nas vias e logradouros públicos, e a socorrer a população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno.

Art. 2º - Os Guardas Municipais serão incorporados através de concurso público, em número que atenda as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras.

Art. 3º - A Guarda Municipal de Propriá constitui uma divisão de serviços vinculada a Secretaria Municipal de Proteção Sócio Patrimonial ficando o respectivo chefe subordinado hierarquicamente ao Secretário Municipal de Proteção Sócio Patrimonial.

Art. 4º - São Superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I** – o Secretário Municipal de Proteção Sócio Patrimonial;
- II** – o Comandante da Guarda Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E DA COMPETÊNCIA

**SEÇÃO I
DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 5º - É o Prefeito do Município de Propriá o dirigente máximo da Guarda Municipal e a ele compete:

- I** – estabelecer os vencimentos dos Guardas Municipais;
- II** – deliberar sobre verbas a serem destinadas à Guarda Municipal para as despesas com manutenção e serviços exercendo após, controle e fiscalização;
- III** – definir sobre o aumento ou diminuição do efetivo da corporação;
- IV** – aplicar penalidade;
- V** – estabelecer competências;
- VI** – decidir em última instância, a nível de Poder Executivo, as questões referentes à Guarda Municipal.

SEÇÃO II

DO DIRETOR (COMANDANTE) DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º - O Comandante da Guarda Municipal será escolhido livremente pelo Prefeito Municipal e a ele compete:

- I** – levar ao Secretário Municipal de Proteção Sócio Patrimonial, diariamente, as ocorrências relacionadas ao trabalho dos Guardas Municipais;
- II** – propor ao Chefe do Executivo medidas que visem um melhor desempenho dos Guardas Municipais, sejam eles de aspecto material ou pessoal;
- III** – exercer ampla fiscalização nos atos do Inspetor Operacional e demais subordinados;
- IV** – apurar faltas disciplinares que venha a tomar conhecimento, bem como proceder abertura de sindicância nos casos mais graves;
- V** – na área de sua competência, opinar quando em decisão do Chefe do Executivo, nos documentos que pela área da Administração sofreram tramitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- VI – representar o Chefe do Executivo nas reuniões de Diretores quando este assim determinar;
- VII – sugerir aos inspetores adoção de medidas que visem um melhor aproveitamento operacional dos Guardas Municipais;
- VIII – dirigir a Guarda Municipal na parte técnica administrativa;
- IX – propor a aplicação de penalidades;
- X – presidir reuniões por ele convocadas;
- XI – manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população especialmente os de Segurança Pública;
- XII – receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores;
- XIII – fiscalizar toda entrada e saída de material relativo à Guarda Municipal;
- XIV – propor medida de interesse da corporação.

SEÇÃO III
DO INSPETOR

Art. 7º - Compete ao Inspetor:

- I – dirigir a Guarda Municipal na parte operacional e disciplinar;
- II – planejar, coordenar e fiscalizar todo o serviço de vigilância sob a responsabilidade da Guarda Municipal;
- III – cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;
- IV – propor a aplicação de penalidades;
- V - fiscalizar a instrução profissional dos Guardas Municipais;
- VI – planificar e sugerir ao Comandante da Guarda Municipal mudanças no plano operacional.

SEÇÃO IV
DO SUB-INSPETOR

Art. 8º - A função do Sub-Inspetor poderá ser exercida por um Supervisor de primeira ou segunda classe de livre escolha do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 9º – Compete ao Subinspetor:

- I – assistir ao Inspetor;
- II – manter atualizado e sob seu controle, toda a documentação relativa ao pessoal e material da Guarda Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- III – controlar e apresentar mensalmente, através de estatísticas, todas as ocorrências atendidas pela Guarda Municipal, apresentando todos os dados concernentes, como local, dia, hora e natureza da ocorrência;
- IV – proceder ao controle de combustível e demais gastos com manutenção;
- V – organizar e confeccionar as escalas de serviços.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO E DA VIDA FUNCIONAL

SEÇÃO I
DO INGRESSO

Art. 10 – Desde que haja vagas no quadro, ou havendo aumento do efetivo, o Chefe do Executivo abrirá as inscrições e determinará que se procedam os exames dos candidatos.

Art. 11- Só serão incorporado os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- I – ser aprovado nos exames de seleção;
- II – ser Brasileiro;
- III - estar em gozo de direitos políticos;
- IV – não possuir antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos expedidores responsáveis, bem como nada ter que o desabone, comprovado através de investigação reservada, a ser feita pela administração da Guarda Municipal;
- V – estar quites com o serviço militar; (masculina);
- VI – ser aprovado nos testes intelectuais, tendo como base as matérias do segundo grau;
- VII – ser aprovado nos exames de aptidão física;
- VIII – ser aprovado nos exames psicológicos;
- IX – ser aprovado nos exames de saúde comprovado pelo órgão competente a ser designado pela administração.

Art. 12 – O candidato que for aprovado e obtiver média final suficiente para classificar-se dentro das vagas oferecidas, será incorporado na condição de aluno da Guarda Municipal, sendo elevado à categoria de Guarda Municipal de terceira classe após noventa dias de estágio preparatório, desde que, neste período, demonstre aptidão moral e profissional para o exercício da função.

I – Fará juramento a ética e aos deveres da Guarda Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 13 - A Guarda Municipal de Propriá terá carreira única, a carreira de Guarda Municipal, e o ingresso na corporação dar-se-á sempre nas condições estabelecidas neste capítulo.

**SEÇÃO II
DO REINGRESSO**

Art. 14 – O Guarda Municipal que voluntariamente deixar a corporação poderá, mediante ofício dirigido ao Chefe do Executivo, requerer sua reintegração, que, se aprovada, obedecerá ao seguinte critério:

- I** – retornará o Guarda Municipal na mesma classe em que se encontrava quando de seu desligamento, porém, na última colocação, desde que não tenha ultrapassado um ano fora da corporação;
- II** – retornará o Guarda Municipal na condição de terceira classe e na última colocação, desde que não tenha ultrapassado dois anos fora da corporação;
- III** – se ultrapassado o período de dois anos, retornará o Guarda Municipal na condição de terceira classe, na última colocação, desde que seja aprovado nos exames de capacidade física e de saúde.

Parágrafo Único – Só poderá ser reintegrado à corporação o Guarda que, ao sair, encontrava-se classificado no mínimo, no bom comportamento.

**SEÇÃO III
DA ESCOLA**

Art. 15 – Os alunos Guardas Municipais receberão uma carga horária de aulas não inferior a oito horas diárias e que deverão totalizar quarenta e oito horas semanais.

Art. 16 – Constarão do currículo escolar as seguintes matérias:

- I** – direito penal;
- II** – prática operacional;
- III** – instrução policial;
- IV** – relações públicas;
- V** – defesa pessoal;
- VI** – educação física;
- VII** – ordem unida;
- VIII** – primeiros socorros;
- IX** – língua portuguesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Parágrafo Único – Após o término do concurso, os aprovados nos testes intelectuais e físicos, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão incorporados em sessão solene presidida pelo Chefe do Executivo, como Guardas de terceira classe, e classificados por antiguidade conforme média final obtidas, acrescida ou diminuída em seu total pela média de conceito dada pelos instrutores da escola. O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto firmar convênios com Organismos Policiais do Estado de Sergipe.

**SEÇÃO IV
DOS UNIFORMES**

Art. 17 – Os uniformes a serem confeccionados para a GMP serão os seguintes:

- I** – Uniforme Operacional, denominado GM 1;
- II** – Uniforme Administrativo, denominado GM 2;
- III** – Uniforme de Treinamento Físico, denominado GM 3.

Art. 18 – Os uniformes a serem utilizados pela GMP serão assim descritos:

a) Uniforme Operacional (GM 1);

1 – Para Inspetores e Subinspetores:

- . Gorro em tecido Azul marinho com distintivo da GMP, pintado em suas cores originais;
- . camiseta branca, meia manga, tipo olímpica, com nome de “Guerra”, grau hierárquico no peito direito;
- . camisa de manga curta em tecido azul marinho com botões na mesma cor contendo:
 - distintivo de metal da G.M.P indicando a graduação do cargo acima do bolso esquerdo;
 - nos ombros, luvas de pano azul marinho com as insígnias bordadas em cores originais;
 - emblema da GMP na manga esquerda;
 - bandeira de Propriá na manga direita;
 - nome de “Guerra” em bordado **amarelo ouro** e tipo **sanguíneo e fator Rh** em cor **vermelho** sobre tira **preta** e preso acima do bolso direito;
 - cordão de apito e guia de arma na cor preta;
 - calça em tecido de 1ª qualidade na cor azul marinho com bombacho;
 - cinto de náilon preto com ponteiras e fivela prateadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- meias pretas; Coturnos pretos;
- cinto de náilon preto, tipo N.A (Norte Americano) com os seguintes acessórios também em náilon preto:
Porta munição, coldre para revolver, porta algemas e bainha para faca militar.

2 – Para supervisores, com as seguintes alterações:

- . Insignias da graduação bordadas e aplicadas nas mangas.

3 – Para Guardiões, com as seguintes alterações:

- . cinturão preto do tipo N.A com porta bastão, além dos outros nas mangas: bandeira da cidade de Propriá (na manga direita), distintivo da GMP bordado na manga esquerda, ainda nas mangas,
barras horizontais paralela de 48 mm x 5 mm sendo: duas barras para
Guardião de 1º classe e uma (1) para Guardião de 2º classe na cor Amarelo ouro sobre tecido igual ao da platina, sendo que
Guardiões
de 3º classe não usam insignias de graduação.

OBS: O uniforme GM 1 deverá ser utilizado pelos componentes da Guarda Municipal quando estiverem de serviço externo operacional.

b) Uniforme Administrativo (GM 2):

1 – Para Inspetores e Subinspetores:

- . boina militar azul marinho, com distintivo metálico da GMP fixado na
na mesma, na altura da têmpora direita;
- . camiseta branca tipo olímpica;
- . camisa de manga curta na cor azul marinho, tipo social com botões na
mesma cor, platinas em tecido azul com as insignias do posto
bordado
em amarelo ouro, sobre os ombros;
- . emblema da GMP na manga esquerda;
- . bandeira de Propriá na manga direita;
- . posto e “Nome de Guerra”, escritos com letras brancas em tarjeta
preta
confeccionada em acrílico;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

-
- calça azul marinho de 1ª qualidade, tipo social;
 - cinto de náilon preto com ponteiras e fivela prateadas;
 - meias pretas;
 - sapato social preto.

2 – Para supervisores, com as seguintes alterações:

- boina militar azul marinho com distintivo metálico prateado da GMP;
- insígnia da graduação bordadas e aplicadas nas mangas.

3 – Para Guardiões, com as seguintes alterações:

- “Nome de Guerra”, escrito em branco aplicado sobre tarjeta em acrílico
preto e preso acima do bolso direito;
- cinturão preto com os seguintes acessórios também em couro preto:
-Porta bastão e, quando necessário, um ou mais dos seguintes;
coldre
para revólver e porta munição.

c) Uniformes de Treinamento Físico (GM 3)

1- Para Inspetor:

- calção em náilon azul marinho com 03 (três) listas verticais brancas;
- tênis preto;
- camiseta de meia manga branca, com “Nome de Guerra”, grau hierárquico e distintivo da GMP em serigrafia no peito;
- meias soquetes brancas.

2 – Para Subinspetores, com as seguintes alterações:

- Calção em náilon azul marinho com 02 (duas) listas vertical, branca;

3 – Para Supervisores, com a seguinte alteração:

- Calção em náilon azul marinho com 01 (uma) lista vertical branca;

4 - Para Guardiões, com a seguinte alteração:

- Calção em náilon azul marinho sem listas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

III – Os modelos dos uniformes estão retratados por fotografias e desenhos em **anexo**, que ficam fazendo parte integrante deste Regimento Interno;

IV - O Comandante ou o inspetor poderá sugerir ao Prefeito Municipal a criação de novos modelos de uniformes, bem como as alterações nos já existentes, respeitando sempre as normas baixadas pelas Forças Armada que regulamentam o uso de Uniformes por entidades civis.

SEÇÃO V
DAS PROMOÇÕES

Art. 19 – A Guarda Municipal de Propriá terá uma carreira única, a de Guardas Municipais, que será subdividida em:

- I** - Alunos Guardas Municipais;
- II** - Guardas Municipais de terceira classe;
- III** – Guardas Municipais de segunda classe;
- IV**– Guardas Municipais de primeira classe.

Art. 20 – As promoções da Guarda Municipal serão feitas para a classe imediatamente superior e sempre que se abrirem vagas em qualquer uma das classes, por Decreto do Executivo, por desligamento de Guarda incorporado ou por promoção da classe superior.

Art. 21 – Constará da prova conhecimento gerais das matérias lecionadas durante a Escola e outras matérias a nível de segundo grau, bem como uma avaliação de aptidão física.

Art. 22 – Estabelecem-se os dias primeiro de dezembro, anualmente, como data de promoção para todas as classes.

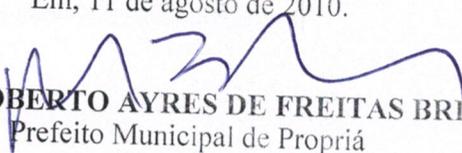
Parágrafo Único – só poderão submeter-se à prova intelectual e física, os Guardas Municipais de classe imediatamente abaixo aquela a qual está sendo oferecida à vaga;

Art. 23 – As provas serão escritas e será permitida sua revisão, desde que, no máximo de quinze dias úteis da fixação dos resultados, os interessados requeiram ao Comandante da Guarda.

Parágrafo Único – A prova intelectual será válida apenas para a promoção subsequente, voltando os candidatos não promovidos às suas condições anteriores em precedência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 11 de agosto de 2010.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
Prefeito Municipal de Propriá